

GICELLI PAIXÃO



Contestação de NTEP

Nexo Técnico
Epidemiológico Previdenciário

como meu tema é bem técnico vou tentar trazer
situações práticas para ajudar na compreensão



Quais os tipos de benefícios que podem ser objeto de contestação de NTEP?

todos os benefícios por incapacidade que possuem relação com o trabalho:

- 91 Auxílio Doença por Acidente de Trabalho
- 92 Aposentadoria por invalidez decorrente de Acidente de Trabalho
- 93 Pensão por Morte decorrente de Acidente de Trabalho
- 94 Auxílio acidente



O que muda? E para quem muda?

O segurado passa a ter garantia de emprego (Art. 118 da LB), além de outras garantias trabalhistas.

O empregador que passa a ter mais responsabilidades:

- perante ao INSS (possibilidade de ação regressiva)
- de ordem tributária (majoração das alíquotas FAT/SAT)
- de ordem trabalhista (plano de saúde, FGTS e outros direitos)
- de ordem indenizatória (danos morais e materiais)



ACIDENTE DE TRABALHO

COBERTURA INSS

incapacidades, comuns e
acidentárias

Dentro das acidentárias: Nexos
Técnicos Previdenciários



APLICABILIDADE

- I - o acidente e a lesão;
- II - a doença e o trabalho; e
- III - a causa mortis e o acidente.

ART. 337 do Dec. 3.048/98



49.2 - Quantidade mensal de acidentes do trabalho liquidados, por consequência, no estado de São Paulo - 2015/2017

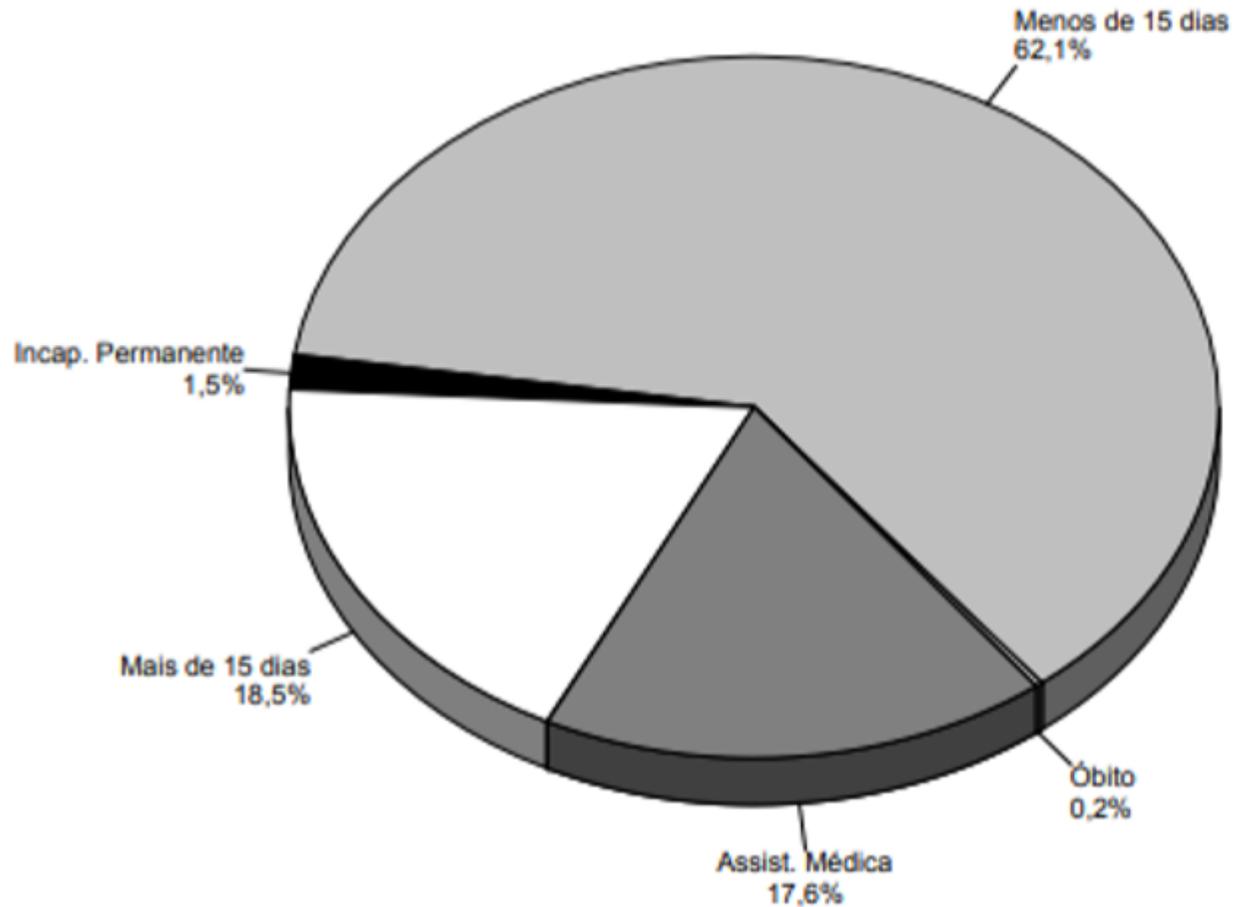
MESES	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO LIQUIDADOS																	
	Total			Consequência														
				Assistência Médica			Menos de 15 dias			Mais de 15 dias			Incapacidade Permanente			Óbito		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
TOTAL	215.688	205.752	194.233	33.898	33.298	34.125	132.943	117.123	120.666	44.220	50.288	36.010	3.946	4.498	2.959	681	545	473
Janeiro	18.422	15.961	15.932	2.765	2.644	2.677	10.288	8.768	9.291	4.847	4.191	3.647	474	314	281	48	44	36
Fevereiro	17.699	16.786	15.447	2.684	2.692	2.498	10.405	9.207	9.176	4.147	4.440	3.405	411	412	331	52	35	37
Março	19.765	18.722	18.056	3.066	2.932	2.915	12.438	10.355	11.158	3.694	4.926	3.609	502	459	334	65	50	40
Abril	17.291	17.329	15.021	2.861	2.745	2.776	10.281	9.816	8.906	3.691	4.316	3.040	391	410	270	67	42	29
Mai	18.269	17.644	16.740	2.865	2.879	4.526	11.396	9.700	8.433	3.541	4.578	3.426	397	436	310	70	51	45
Junho	17.718	18.163	15.621	2.734	2.954	2.684	11.160	10.157	9.381	3.372	4.557	3.262	406	449	259	46	46	35
Julho	18.624	17.108	16.431	2.809	2.725	2.718	11.678	9.931	10.487	3.740	4.015	2.947	337	375	235	60	62	44
Agosto	19.338	19.110	18.339	3.027	3.076	2.940	12.125	11.149	11.888	3.845	4.456	3.218	283	389	249	58	40	44
Setembro	18.531	17.009	16.580	3.031	2.700	2.673	11.679	9.868	10.951	3.551	4.036	2.738	210	366	177	60	39	41
Outubro	18.250	16.821	16.869	2.847	2.779	2.851	11.775	9.683	11.334	3.358	3.960	2.424	215	347	199	55	52	61
Novembro	16.753	15.987	15.158	2.711	2.706	2.500	10.622	9.396	10.085	3.197	3.543	2.357	171	301	183	52	41	33
Dezembro	15.028	15.112	14.039	2.498	2.466	2.367	9.096	9.093	9.576	3.237	3.270	1.937	149	240	131	48	43	28

Fonte: DATAPREV, CAT, SUB.

Nota: Os dados são preliminares, estando sujeitos a correções.



DISTRIBUIÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO LIQUIDADOS, POR CONSEQUÊNCIA, NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2017



PERÍCIA DO INSS

ART. 350 IN N° 45 INSS/PRES DE 2010

Art. 350. Para a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, que caracteriza o acidente do trabalho, a perícia médica do INSS, se necessário, poderá ouvir testemunhas, efetuar pesquisa ou realizar vistoria do local de trabalho ou solicitar o PPP diretamente ao empregador para o esclarecimento dos fatos.



MÉDICO DO INSS

RESOLUÇÃO CFM 1488/1988

Art. 2º - **Para o estabelecimento do nexos causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador**, além do **exame clínico (físico e mental) e os exames complementares**, quando necessários, deve o médico considerar: I - **a história clínica e ocupacional**, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou **investigação de nexos causal**; II - **o estudo do local de trabalho**; III - **o estudo da organização do trabalho**; IV - os dados epidemiológicos; V - a literatura atualizada; VI - a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas; VII - a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; VIII - o depoimento e a experiência dos trabalhadores; IX - os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.

TIPOS DE NEXOS PREVIDENCIÁRIOS

mas é qualquer tipo de benefício relacionado ao trabalho? IN 31/2008

3

tipos

I - **nexo técnico profissional ou do trabalho**, fundamentado nas associações entre patologias e exposições constantes das listas A e B do anexo II do Decreto nº 3.048/99; II - **nexo técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexo técnico individual**, decorrente de acidentes de trabalho típicos ou de trajeto, bem como de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele relacionado diretamente, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.213/91; III - **nexo técnico epidemiológico previdenciário**, aplicável quando houver significância estatística da associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças-CID, e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica-CNAE, na parte inserida pelo Decreto nº 6.042/07, na lista B do anexo II do Decreto nº 3.048/99.



COMO SABER QUAL TIPO DE NEXO?

PELA DECISÃO DO INSS.

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS - o dispositivo vai indicar o qual nexo se refere.

NEXO TÉCNICO PROFISSIONAL OU DO TRABALHO

Espécie:

Doença profissional ou do trabalho (art. 20 da Lei 8213/91 e lista A e B do Anexo II do Decreto 3048/99)

Exemplo:

XIV - Pneumoconiose devida à poeira de Sílica (Silicose) (J62.8) em decorrência de Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)

Presunção Absoluta. • Trabalho é agente patogênico necessário ou fator de risco contributivo

Cabe Recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), em até 30 (trinta) dias (com base no anexo II do Decreto n. 3.048/1999 e não terá efeito suspensivo (IN 31, §§ 10 dos artigos 40 e 50)



NEXO INDIVIDUAL

Espécie:

Acidente típico, Acidente de trajeto e equiparados a acidente de trabalho (art. 19 e 21 da Lei 8213/91)



Exemplo:

VII - Sinovites e Tenossinovites (M65.-): Dedo em Gatilho (M65.3); Tenossinovite do Estilóide Radial (De Quervain) (M65.4); Outras Sinovites e Tenossinovites (M65.8); Sinovites e Tenossinovites, não especificadas (M65.9), por exposição a:

1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3)
3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)

Presunção Absoluta. • Trabalho é agente patogênico necessário ou fator de risco contributivo

Cabe Recurso ao CRPS, até 30 (trinta) dias após a data em que tomar conhecimento da concessão do benefício com base no § 20 do art. 20 da Lei n. 8.213/1991, não terá efeito suspensivo.



Fundamentação:

Criado pela Lei nº 11.430/06.

Regulamentado pelo Decreto nº 6.042/07 e Decreto 6.957/2009 de 2009

Altera a Lei 8213 com a introdução do artigo 21-A.

artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº.

9.784 de 29 de janeiro de 1999 e as Instruções Normativas nºs 16/2007 e 31/2008 e 45/ 2010

Dec. 3.048/95, Art. 337

única que cabe efeito suspensivo

CRUZAMENTO:

Classe do CNAE e o Agrupamento do CID-10

NEXO entre a atividade preponderante da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, relacionada

**Nexo Técnico
Epidemiológico
Previdenciário**

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NTEP

NIT: 1 [REDACTED]
Número de [REDACTED]

Espécie: 91

2ª VIA

Número do Requerimento: 128423199

Ao Sr.(a): [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: 21331440

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei N°8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto N°3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 17/01/2011, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 21/05/2011

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (21/05/2011), V.S.a. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 21/05/2011 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. S.a. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 3º do artigo 337 do Decreto 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar contestação por parte do empregador junto à Agência da Previdência Social, com possibilidade de recurso com efeito suspensivo à Junta de Recursos da Previdência Social.

Data: 22 de fevereiro de 2011



Embasamento da decisão:

Art. 337:

§ 3º Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

**Nexo Técnico
Epidemiológico
Previdenciário**



Justificativa:

Objeto de um estudo de doutoramento

- Estudo de corte
 - é uma metodologia que tem por objetivo identificar quais doenças e acidentes estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional.

- Amostra da população dos segurados incapacitados- 10 milhões (2000-2004) x respectiva população trabalhadora vinculada ao INSS

- Afastados por mais de 15 dias
- Categoria de mesmas atividades laborativas
- Frequência dos CIDs pelos quais foram afastados

o INSS constatou que determinadas atividades econômicas tinham um alto grau de incidência de algumas doenças específicas. Desta forma, as estatísticas foram apontando para uma correlação direta entre a CNAE e o CID. Sendo assim, como forma de oficializar estas estatísticas e estabelecer um critério para a sua utilização foi criado o NTEP.

**Nexo Técnico
Epidemiológico
Previdenciário**

COMO FAZER A CONTESTAÇÃO DO NTEP?

PASSO A PASSO



advocacia previdenciária empresarial

Presunção relativa (CID x CNAE)

Admite a Inversão do ônus da prova,
como demonstração do ambiente
de trabalho sadio

O que fazer se o
atestado não tiver
CID? *opinião
pessoal

ELEMENTOS

Contestação:

dirigida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Agências da Previdência Social (APS), devendo ele ser protocolizado no Sistema Integrado de Protocolo da Previdência Social (SIPPS)

Prazo:

até 15 (quinze) dias após a data de entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP) – normalmente dia 7 de cada mês

Documentação:

A documentação deverá ser contemporânea à época do agravo e com assinatura do profissional responsável registrado, com número de registro em órgão de classe ou equivalente.

Documentos:



- ▶ I – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA;
- ▶ II – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR;
- ▶ III – PROGRAMA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - PCMAT;
- ▶ IV – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO;
- ▶ V – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT;
- ▶ VI – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP;
- ▶ VII – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO-CAT, E
- ▶ VIII – RELATÓRIOS E DOCUMENTOS MÉDICO-OCUPACIONAIS

PROCEDIMENTO:



contestação
apresentada



Serão
analisadas
Perícia
Médica do
INSS.



Segurado é
comunicado
sobre o do
requeriment
o da
empresa,
podendo
apresentar
contrarrazõe
s.



Da decisão
do
requeriment
o cabe
recurso ao
CRPS com
efeito
suspensivo

**CONTESTAÇÃO
DEFERIDA**

comunica segurado para
contrarrazões (15 dias)

**PARECER TÉCNICO
ANEXO VII - VIII**

Comunica as partes e
abre prazo para recurso

**CONTESTAÇÃO
INDEFERIDA**

abre prazo para recurso (30 dias)

DECISÃO

B91 em B31 alterando no no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (Sabi)

É o Relatório.

Inclusão em Pauta

Incluído em Pauta no dia 07/05/2015 para sessão nº 0150/2015, de 19/05/2015.

Voto

EMENTA:

AUXILIO-DOENÇA PREVIDENCIARIO- RECURSO ORDINARIO- TRANSFORMAÇÃO DE BENEFICIO- IMPOSSIBILIDADE - PARECER MÉDICO CONTRÁRIO - ART. 337 § 1º DO DECRETO Nº 3048/99. RECURSO CONHECIDO E NEGADO

O recurso é considerado tempestivo por não constar ciência do recorrente na Comunicação do indeferimento.

Trata o presente, do inconformismo do recorrente, manifestado nas razões recursais com a alteração da espécie de seu benefício, concedido inicialmente como Auxílio Doença Acidentário (B/91), transformado para Auxílio Doença Previdenciário (B/31), após apresentação da Contestação da Aplicação do Nexo Causal pela empresa empregadora.

Examinando a documentação apresentada, entendemos, não resultar atendido o pleito do segurado quanto a transformação solicitada, conforme Parecer da Perícia Médica no evento 3, aduzindo que o Empregador manifestou-se às fls.110 a 121, mediante apresentação de documentos PCMSO e PPRA de 2014/2015, reafirma não exposição a cloreto de cobalto, formaldeído, solventes e manta acrílica e ainda a hidrocarbonetos, ratificando o parecer anterior, concluindo que não há nexos entre o quadro dermatológico e as atividades laborativas .

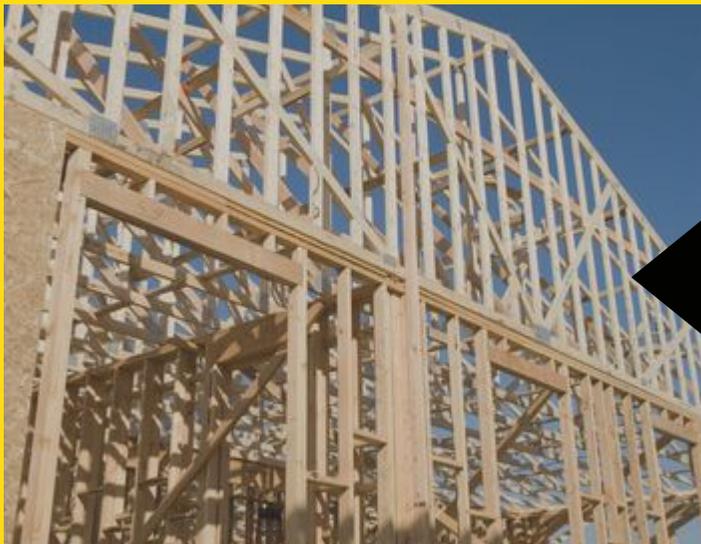
Por se tratar de matéria de ordem técnica, acolhe-se a conclusão do parecer médico contrário à pretensão da recorrente.

Estabelece o Art. 337 em seu § 1º, do Decreto nº 3048/99 abaixo transcritos:

Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexos entre o trabalho e o agravos. **Alterado pelo [Decreto nº 6.042 - de 12/2/2007 - DOU DE 12/2/2007](#)**

§ 1º O setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário.

Diante dos fatos configura-se ratificado o ato denegatório em questionamento, não merecendo reforma a decisão recorrida.



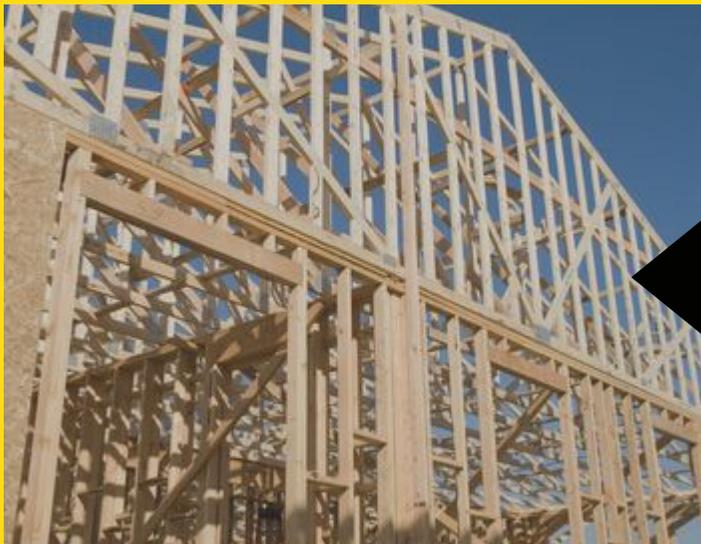
PREJUDICA O
PAGAMENTO DO
BENEFÍCIO?

não

POSSO RECORRER
SEM CONTESTAR?

não





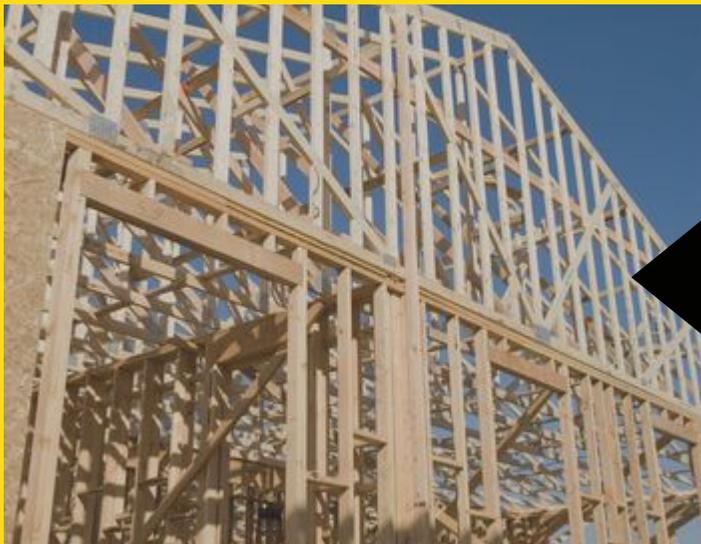
SE CONSTATADO PELA PERÍCIA MÉDICA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE?

Cabe Representação Administrativa - RA, ao Ministério Público do Trabalho - MPT e Ministério da Economia

QUAIS OS RISCOS PARA AS EMPRESAS?

Aumento do custo (FGTS); estabilidade acidentária; ações de reintegração; ações indenizatórias; ações regressivas; custos com planos de saúde; majoração das alíquotas SAT e FAP; custos com perícias; absenteísmo médico;





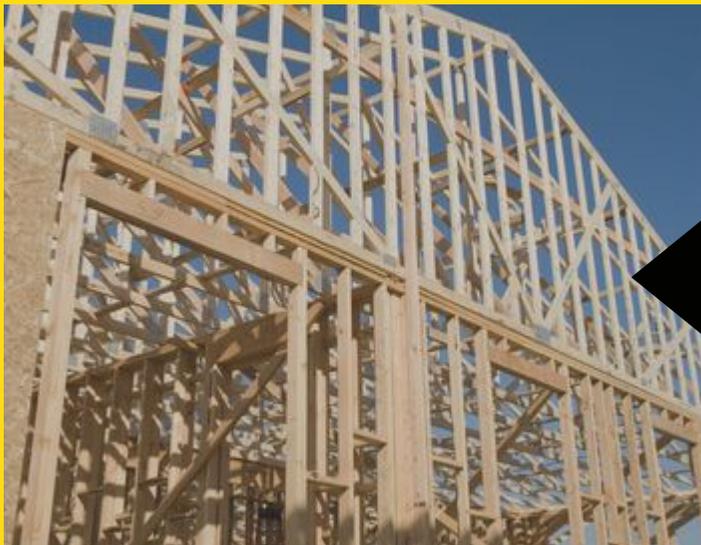
RESOLUÇÃO CFM 2.183/2018

O médico do trabalho poderá, com ciência do paciente, realizar discussão clínica com o médico assistente acerca da doença do trabalhador que esteja relacionado ao trabalho, com a finalidade de que sejam promovidas mudanças laborais que possam prevenir doenças ou o agravamento da doença. Essa resolução Resolução também veda o médico assinar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em branco, ou emitir a ASO sem que tenha realizado o exame médico do trabalhador

SUSPENSÃO R. CFM

em sua peça de contestação ao perito médico da Previdência, enviar documentação comprobatória – incluindo dados de prontuários médicos – para demonstrar que os agravos não possuem nexos com o trabalho exercido.





IMPACTOS

a DECISÃO DO INSS IMPACTA A ESFERA TRABALHISTA, POIS TEM PRESUNÇÃO RELATIVA. JÁ A DECISÃO TRABALHISTA NÃO IMPACTA O INSS.

COMO A EMPRESA TEM CIÊNCIA

pelo comunicado do próprio empregado (importante informar e solicitar contato do empregado afastado) ou pelo acesso restrito com CNPJ



Um ambiente de
trabalho seguro é
dever de todos.





REFERÊNCIAS:

Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho :
AEAT 2017 / Ministério
da Fazenda ... [et al.]. – vol. 1 (2009) – . –
Brasília : MF, 2017.
996 p.

Infologo: consulta a base de dados. Disponível
em:
<http://www3.dataprev.gov.br/scripts10/dardoweb.cgi>

IServiço Social da Indústria. Departamento
Nacional. Manual NTEP e FAP: Nexo Técnico
Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e suas
implicações na composição do Fator
Acidentário de Prevenção (FAP) /
SESI/DN. – Brasília, 2011.
295 p.

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45,
DE 06 DE AGOSTO DE 2010 - DOU DE
11/08/2010 - Alterada

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 31,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2008 - DOU DE
111.09.2008



RESOLUÇÃO CFM nº 1.488/1998

Resolução CFM 2.183/2018 é parcialmente suspensa por liminar. Disponível em <https://www.anamt.org.br/porta1/2019/08/07/resolucao-cfm-2-183-2018-e-parcialmente-suspensa-por-liminar/>

DEC. 3.048/91

LEI 8.213/91

REFERÊNCIAS:

OBRIGADA

GICELLI PAIXÃO

ADVOGADA TRABALHISTA EMPRESARIAL

@pitadasdedireito

pitadasdedireito@gmail.com